PROJETO N.º ..... / .....

Lei 2937/98

Publicado 04/12/98
Jornal Hoje

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº2.937 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

"Estabelece que às dívidas relativas aos recolhimentos junto ao INSS, FGTS, PASEP, não promovidos pela CODENI, Sociedade de Economia Mista Integrante da Administração Indireta da Cidade de Nova Iguaçu, passam à tributariedade da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece que as dívidas relativas aos recolhimentos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP não promovidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta da Cidade de Nova Iguaçu, passam à titularidade da PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU para rolagem conjunta às suas próprias.

Artigo 2º - Restringe-se a avocação de dívidas ensejada no artigo 1º àquelas dos períodos abaixo estabelecidos.

I - Junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Período compreendido entre setembro de 1991 e setembro de 1998, conforme demonstrativos constantes do anexo 1, além dos ajustes ensejados no mesmo anexo relativos a parcelamentos não cumpridos e diferenças.

II - Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Período compreendido entre setembro de 1993 e dezembro de 1996, conforme demonstrativos constantes do anexo 2 e ajustes.

III - Junto ao Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP - Período compreendido entre janeiro de 1993 e junho de 1997, conforme demonstrativos constantes do anexo 3 e ajustes ensejados no mesmo anexo relativos a parcelamentos não cumpridos.

Parágrafo Único - Entende-se por ajustes, para efeitos desta Lei, quaisquer outros valores que os credores apresentem, para o mesmo período ensejado nos incisos do artigo 2º, relativos a multas, reajustes ou outros valores de recolhimento que não tenham sido consignados nos anexos 1, 2 e 3.

Artigo 3º - Ficam estendidos às dívidas ora avocadas pela PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU os mesmos critérios de renegociação das suas próprias de mesmo caráter ou credor.

§ 1º - Caso as dívidas avocadas através da presente Lei já tenham sido objeto de negociação junto aos credores, deverá a PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU promover os trâmites necessários para o ajuste dos valores.

§ 2º - A responsabilidade do ajuste ensejado no § 1º do artigo 3º desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu - SEMEF e, no que couber, à Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu.

§ 3º - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI manterá junto aos órgãos da Municipalidade representantes responsáveis pelo acompanhamento da negociação da dívida, representantes esses a serem designados pela autoridade superior com o objetivo de dispor quaisquer informações complementares que se façam necessárias ao objeto desta Lei.

Artigo 4º - A avocação de que trata a presente Lei estender-se-á somente pelos períodos estabelecidos nos incisos do artigo 2º, ficando os recolhimentos dos meses subseqüentes sob responsabilidade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, que deverá promovê-los com os recursos estabelecidos em seu orçamento ordinariamente.

Artigo 5º - Aos valores relativos às dívidas avocadas pela PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU por força da presente Lei, não caberá qualquer contrapartida financeira por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, em qualquer tempo, ficando liberados, portanto, quaisquer créditos orçamentários ou financeiros que a CODENI mantenha junto à Municipalidade.

Artigo 6º - Os valores relativos ao pagamento das dívidas discriminadas no artigo 2º correrão por conta do orçamento da PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU conforme provisão definida para tal.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO